



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETO Nº 1.750

DECRETO Nº 1.750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, usando das atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 será de utilização obrigatória a partir de 30/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a aplicabilidade da nova lei de licitações à estrutura organizacional e de pessoal do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP, relativo às dispensas, inexigibilidade e compras diretas em razão do valor;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa, para agilidade dos procedimentos necessários a manutenção e funcionamento do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP, relativo às dispensas de licitação e compras diretas.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º Ao Agente de Contratação incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72, da citada Lei Federal.

§2º O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

§3º Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno.

§ 5º Enquanto não for designado o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação por conta do prazo previsto no Art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, a condução dos trabalhos continuará a cargo da Superintendência do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 5º O Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP poderá adotar os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 8º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, do Artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º Considerar-se-á como solicitação formal de cotações, a solicitação efetuada pelo Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive e-mail, devendo os respectivos documentos serem juntado nos autos.

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste regulamento, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10 No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11 Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO VII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 12 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 13 As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas no inciso III e subsequentes do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

I – Documento de formalização de demanda - DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III – Análise de riscos;

IV – Termo de referência quando o objeto puder ser licitado por pregão;

V – Projeto Básico quando o objeto não puder ser licitado por pregão e nos casos de inexigibilidade de licitação;

VI – Estimativa de despesa acompanhada da:

a) Demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;

b) Pesquisa de preços, e

c) Justificativa da escolha do fornecedor.

VII – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII – Parecer jurídico;

IX – Parecer técnico, quando for o caso;

X – Autorização do Superintendente;

XI – Publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;

XII – Publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP.

Art. 14 As contratações diretas realizadas no âmbito do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP, em qualquer das hipóteses, seja dispensa ou inexigibilidade, se dará, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 15 - É dispensada a formalização de processo administrativo específico na contratação direta:

I – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de obras e serviços de engenharia;

II – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso II do valor do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16 A contratação direta de que trata o art. 15, deverá ser instruída com, pelo menos:

I – Documento de formalização de demanda -DFD;

II – Estimativa de despesa acompanhada:

a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;

b) da respectiva pesquisa de preços; e

c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço.

III – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade Municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física.

IV – Autorização do Superintendente;

Parágrafo único. - Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17 Fica dispensada a documentação elencada no inciso III do art. 16 nos seguintes casos:

I - Para as compras até o valor de ¼ (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 15;

II - Para entrega imediata.

Parágrafo único. Entende-se por entrega imediata, as compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 18 A publicação de que trata o §3º do art. 15 e os documentos de que trata o art. 16, deverão ser anexados à nota de empenho da despesa.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 19 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes signatárias, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

CAPÍTULO XI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 20 O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do fornecedor.

Art. 21 Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 22 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.

Parágrafo único. O processo de responsabilização será iniciado e conduzido em autos apartados, que serão apensados aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Enquanto não houver adesão ao Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, em razão do prazo estabelecido no Art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se à através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se à através de sua disponibilização no Portal de Transparência do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário - PSMP e no Diário Oficial do Município.

Art. 24 É parte integrante deste Decreto, o Anexo I contendo o Documento de Formalização de Demanda, Estimativa da Despesa e Despacho da Autoridade Competente.

Art. 25 Nos casos omissos, aplica-se as regulamentações do Poder Executivo.

Art. 26 Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Olegário/MG, 29 de dezembro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.755, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestades Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do art.8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas na data de 07/01/2023, por volta das 14h30, houve um grande volume de água, conforme Parecer Técnico nº 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC;

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas houve a danificação da Ponte Municipal (ponte da tapera) e estrada de ligação ao Santuário de Andrequicé / Sobradinho sendo esta na região da Bacia do São Francisco SF07 micro bacia do Rio da Prata com coordenadas geográficas sendo: latitude: 18°12'39.01"S e longitude: 46°10'14.89"O;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º **Autoriza-se** a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º **Autoriza-se** a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Presidente Olegário/MG, 11 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 003, 10 DE JANEIRO DE 2024

Retorno do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Presidente Olegário - PSMP de Servidora que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar a servidora **GESSICA JUNIA BRAGA**, atualmente lotada no Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Presidente Olegário - PSMP, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 10 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar III e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, Sr. **VICTOR CONSTANTE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de *Diretor Escolar III*, junto à Escola Municipal Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho, **a partir do dia 02 de janeiro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 10 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo, Edital nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital nº 001/2024, para o cargo de Monitor de Ônibus Escolar, os seguintes membros:

I – Cesar Correa de Araújo – Matrícula 7553

II – Livia Tolentino Rodrigues – Matrícula 9211

III – Roberto Antônio de Queiroz – Matrícula 277

IV - Simone Aparecida Fernandes Lima – Matrícula 4045

V – Rogério Honorio Silva – Matrícula 693

Art. 2º A presidência da Comissão Especial de Processo Seletivo será da servidora Simone Aparecida Fernandes Lima.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 10 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado pela empresa **SOARES PARTICIPAÇÕES LTDA**, protocolado no dia 29 de dezembro de 2023, **reconheço**, por ora, a **imunidade tributária pleiteada** referente aos imóveis de matrículas nº 15.269 e 18.344 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário-MG.

Determino que, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados desta decisão, seja verificado se de fato está configurada a imunidade e se não houve “atividade preponderante de compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis”, nos termos do art. 37, §§ 1º a 3º do CTN.

Caso reste demonstrada a realização das atividades constantes do art. 37 do CTN **que seja determinado o recolhimento do ITBI com base na avaliação atualizada dos imóveis, incluindo eventuais benfeitorias que venham a integrar o bem nesse período.**

Dê ciência da presente decisão à parte interessada, bem como aos setores envolvidos.

Após, encaminhe à Seção de Tributação para as medidas de praxe.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 10 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado pela empresa **LASAN PARTICIPAÇÕES LTDA**, protocolado no dia 10 de janeiro de 2024, **reconheço**, por ora, a **imunidade tributária pleiteada** referente ao imóvel de matrícula nº 4.034 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário-MG.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Determino que, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados desta decisão, seja verificado se de fato está configurada a imunidade e se não houve “atividade preponderante de compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis”, nos termos do art. 37, §§ 1º a 3º do CTN.

Caso reste demonstrada a realização das atividades constantes do art. 37 do CTN **que seja determinado o recolhimento do ITBI com base na avaliação atualizada dos imóveis, incluindo eventuais benfeitorias que venham a integrar o bem nesse período.**

Dê ciência da presente decisão à parte interessada, bem como aos setores envolvidos.

Após, encaminhe à Seção de Tributação para as medidas de praxe.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 10 de janeiro de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

AVISO TARDIO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO TARDIO DE LICITAÇÃO DESERTA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a **LICITAÇÃO DESERTA** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023, no dia 01 de Dezembro de 2023, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MANTA TÉRMICA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL. Monize Angela de Andrade – Pregoeira Titular. Inf: www.po.mg.gov.br e 3438110070.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ABRE INSCRIÇÕES E DITA NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Olegário/MG, representado pelo Prefeito, o Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, faz saber que se encontra publicado o Edital para eventual contratação temporária e de excepcional interesse público, CADASTRO RESERVA de profissionais, para atuação como monitores nos veículos de transporte escolar do município.

1. Da Vinculação Legal e Organização

1.1. O Processo Seletivo será realizado na Cidade de Presidente Olegário/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e fiscalizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo, observadas as normas deste Edital, e, no que este for omissivo, as normas para contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal/88, em seu art. 37, inciso IX.

1.2. O Processo Seletivo ora instituído é realizado pelo Município de Presidente Olegário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e, ainda, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, e será conduzido por Comissão Especial de Processo Seletivo, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito de Presidente Olegário/MG por meio da Portaria nº 05/2024, com poderes especiais para:

1.2.1. Promover a divulgação deste Edital;

1.2.2. Monitorar funcionamento do link disponibilizado para inscrições;

1.2.2. Designar Comissão Especial de Avaliação, quando houver necessidade;

1.2.3. Acompanhar e divulgar os resultados, obedecidas às condições aqui especificadas;

1.2.4. Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.5. Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

2. Do regime jurídico e local de trabalho

2.1. O regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário/MG é o estatutário, instituído pela **Lei Complementar nº. 003/2003**, que dispõe “Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário e dá outras disposições” e pela **Lei Complementar nº. 028/2011**, que dispõe “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Presidente Olegário”, e suas alterações posteriores.

3. Objeto

3.1. O objeto do presente Edital é a seleção de profissionais para prestar serviço a esta municipalidade conforme as atribuições do cargo a seguir especificado e demais regras constantes do presente Edital.

QUADRO 1

VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA,

JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DE TRABALHO

3.2. Os cargos, carga horária semanal estimada, número de vagas e remuneração para as quais se pretende selecionar pessoal por meio deste Processo Seletivo estão de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Requisitos Mínimos	SALÁRIO	CH
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CR	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00	40h/semana

3.3. A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal.

3.4. Os contratados deverão desempenhar suas atividades nos locais indicados pela Administração Pública, executando tarefas pertinentes à área de atuação e de acordo com a legislação vigente e os interesses da Prefeitura Municipal.

3.5. O contratado poderá ser designado para monitoria no transporte escolar urbano ou intermunicipal.

3.6. As atribuições dos cargos são as constantes do ANEXO I.

4. Candidatos com Deficiência

4.1. Das vagas estabelecidas, reservam-se no mínimo 10% (dez por cento) delas, do total das vagas, observando-se a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência para candidatos portadores de deficiência física ou intelectual, desde que compatível com o exercício do cargo e que declare a deficiência no ato da inscrição.

4.2. O candidato com deficiência física ou intelectual, que pleitear as vagas a ele reservadas por lei atendendo ao disposto no presente item, deverá, se convocado, submeter-se a perícia médica por junta oficial designada pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como o grau de aptidão para o exercício do cargo.

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 4.1 supra, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a e declarando estar ciente das atribuições do cargo, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

4.5. No período das inscrições, o candidato deverá anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

4.5.1. Laudo médico expedido no prazo máximo de 90 dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência.

4.6. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não observarem os dispositivos mencionados no item 4.5, serão considerados como não candidatos com deficiência.

4.7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme item 4.1 a 4.6 deste Edital, perderá o direito a concorrer à reserva de vagas para deficientes.

4.8. O candidato com deficiência, se aprovado e classificado, será submetido a avaliação a fim de verificar sobre a deficiência no disposto do art. 4º e incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser ocupado.

4.9. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.10. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada no ato de inscrição, não for comprovada por perícia médica ou a deficiência não corresponder ao alegado no ato de inscrição.

4.11. As vagas definidas para candidatos com deficiência que não forem providas por falta de inscritos, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem (lista) classificatória.

4.12. O laudo médico apresentado terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido.

4.13. Caso o candidato possua deficiência, deverá ser compatível para realizar as atribuições do cargo.

5. Do Cadastro de Reserva

5.1. Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

5.2. Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados constantes do cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

5.3. A inobservância do disposto no item 4.1 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6. Das Condições de Participação do Processo Seletivo



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

6.1. Poderão participar do presente processo seletivo as pessoas físicas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, que aceitem e respeitem as normas estabelecidas pelo Município, devendo ainda:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter completado 18 anos de idade na data do contrato;
- Estar no pleno gozo dos Direitos Políticos;
- Estar em dia com as obrigações militares, no caso dos homens;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário- MG, ou em qualquer dos órgãos da Administração Pública.

6.2. Além das condições estabelecidas no item 6.1, será exigido Ensino Médio completo para em questão: monitor de transporte escolar.

7. Das Inscrições

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/optYPF86Dg8754Y6>, nos dias 24 e 25 de janeiro, devendo anexar os seguintes documentos: RG e CPF; Diploma ou Declaração de conclusão do ensino médio para comprovação da escolaridade, acompanhados do Histórico Escolar;

Certificado de antecedentes criminais; Certidão negativa de débitos junto ao município de Presidente Olegário/MG; Certidão negativa junto ao estado de Minas Gerais; Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal.

7.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

7.3. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;

7.4. As inscrições serão analisadas pela Comissão do Processo seletivo conforme Portaria 005/2024, de 10 de janeiro de 2024, avaliando todos os requisitos citados no documento.

7.5. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.

7.6. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7. Para efetivação da inscrição o candidato deverá anexar os documentos solicitados em formato pdf.

8. Da Adesão ao Processo Seletivo

8.1. Torna-se explícito que os candidatos que se submeterem ao presente Processo Seletivo, concordam, integralmente, com os termos do presente Edital e seus anexos, além da Legislação Municipal.

9. Da Prova Objetiva

9.1 - O Processo Seletivo consistirá em prova objetiva escrita, de caráter eliminatório e classificatório, considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos a seguir:

Conteúdo	Nº de Questões	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	10 (dez)	10 pontos
Matemática	09 (nove)	9 pontos
Conhecimentos Gerais	06 (seis)	6 pontos

9.2 - A prova objetiva será aplicada, para todos os candidatos, na data estabelecida, horário e local estabelecido no Anexo III deste Edital.

9.4 - O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário de início, não sendo admitido o acesso à sala de prova após esse horário.

9.5 - O tempo máximo permitido para realização da prova objetiva será de 02 horas e 30 minutos, incluindo o preenchimento da folha de respostas.

9.6 - A prova objetiva é de caráter eliminatório e classificatório, terá valor total de 25(vinte e cinco) pontos e conterà 25(vinte e cinco) questões de múltipla escolha, devendo ser marcada apenas 01 (uma) alternativa, no valor de 01 (um) ponto cada questão, segundo conteúdo programático constante no item 9.1.

9.7 - Não será admitido nenhum tipo de rasura na folha de respostas da prova objetiva, sendo que as questões rasuradas, bem como as em branco ou com mais de uma marcação, não serão computadas para o candidato.

9.8 - Havendo anulação pela Comissão de alguma questão da prova, os pontos a ela atribuídos serão revertidos para todos os candidatos, gerando, portanto, acréscimo de nota apenas aos candidatos que tenham errado a referida questão.

9.9 - Será desclassificado do processo seletivo, o candidato que:

- não comparecer ao local de realização da prova objetiva na data e horário determinados;
- obtiver nota zero na prova objetiva.
- Não obter o percentual de 60% na prova objetiva.
- Zerar em algum conteúdo.

9.10 - O Conteúdo Programático está previsto no Anexo IV.

9.10 - O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura de Presidente Olegário (<https://presidenteolegario.mg.gov.br/>), conforme cronograma do Anexo III.

10. Do Processo de Classificação e Desempate

10.1. Em caso de igualdade de notas na classificação, como critério de desempate, terá preferência, respectivamente:

- o candidato com maior pontuação no conteúdo de Língua Portuguesa;
- o candidato com maior pontuação no conteúdo de Matemática.
- Maior idade do candidato.

10.2. A convocação para contratação respeitará a ordem de classificação final.

10.3. Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, novas vagas para o cargo previsto neste Edital, serão convocados, a critério do Município, os candidatos classificados, observadas a ordem de classificação.

11. Dos Recursos

11.1. Caberá recurso contra:

11.1.1. Erros ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da divulgação do resultado preliminar, ou seja, no dia 31 de janeiro de 2024, de 8h às 11h e 13h às 16h.

11.1.2. O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão e entregue na Secretaria Municipal de Educação devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do processo seletivo, conforme Anexo II.

11.1.4. O início e o término do prazo somente ocorrerão nos dias em que houver expediente na Prefeitura do Município de Presidente Olegário/MG, a partir do dia da divulgação deste Edital.

11.1.5. Será rejeitado, liminarmente, o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não conter a assinatura e identificação do candidato, quanto à identidade do reclamante, seu número de inscrição e número do processo seletivo.

11.1.6. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

11.1.7. Não será admitido recurso administrativo contra a decisão final da Comissão do Processo Seletivo.

11.1.8. Os recursos deverão ser protocolados, no dia 31 de janeiro 2024, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário/MG.

12. Disposições Gerais

12.1. Ao inscrever-se no presente Processo Seletivo o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer, plenamente, os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.2. A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida no link (<https://forms.gle/optYPF86Dg8754Y6>) pelo candidato (a), preenchendo todas as informações conforme solicitado.

12.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

12.4. O prazo de vigência deste processo seletivo será de 02 anos a partir da homologação do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme o interesse desta municipalidade.

12.5. A contratação originada deste processo seletivo será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

12.6. A classificação do candidato, no presente processo seletivo, não assegurará direito à contratação.

12.7. O candidato deverá manter junto à Secretaria Municipal de Educação o seu endereço e número de telefone atualizados.

12.8. Toda informação referente à realização do processo seletivo será fornecida pelo Município de Presidente Olegário/MG, por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo, desde que solicitado por escrito.

12.9. O candidato selecionado, quando de sua contratação, deverá apresentar os seguintes documentos ou cópias com apresentação dos originais que serão conferidas por servidor da Secretaria Municipal de Educação:

- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
- Cartão do CPF;
- Diploma ou Declaração de conclusão do ensino médio para comprovação da escolaridade, acompanhados do Histórico Escolar;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- g) Comprovante de Residência;
- h) Comprovante de conta corrente bancária;
- i) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público;
- j) Declaração de bens;
- k) Certificado de antecedentes criminais;
- l) Certidão negativa de débitos da Receita Federal;
- m) Certidão de nascimento de filhos menores.

12.9.1. A efetivação da contratação estará sujeita à perícia médica favorável, fornecida pelo Serviço Médico competente desta Prefeitura, que será agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.10. Caberá ao Prefeito do Município de Presidente Olegário, a homologação do resultado do processo seletivo.

12.11. Todas as informações referentes ao processo seletivo serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos do Município de Presidente Olegário/MG e da Secretaria Municipal de Educação, bem como na imprensa local.

13. Disposições Gerais

13.1. Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar/anexar dados.

13.2. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

13.3. Também integram este Edital de Processo Seletivo Simplificado, os seguintes Anexos:

- * Anexo I: Atribuições do cargo;
- * Anexo II: Modelo de formulário para recurso;
- * Anexo III: Cronograma.
- * Anexo IV: Conteúdo Programático.

11 de janeiro de 2024

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito de Presidente Olegário/MG

ANEXO I

Cargo: MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; • Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; • Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Verificar os horários do transporte, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pela escola onde o aluno estuda;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO (UM RECURSO POR FOLHA)

___ de _____ de 2024.

À Comissão Especial de Processo Seletivo Prefeitura de Presidente Olegário - MG

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2024.

() Resultado da prova objetiva

() Resultado Geral –Classificação

CARGO: _____

QUESITO DE AVALIAÇÃO IMPUGNADO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____, CIn°

_____, inscrito sob o nº _____, no Processo Seletivo Simplificado nº _____ desta Prefeitura, venho através

deste, solicitar:

Atenciosamente,

(Assinatura do Candidato)

Presidente Olegário/MG, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data	Atividade	Local
11 de janeiro	Divulgação do Edital	Sites: http://www.presidenteolegario.mg.gov.br
24 e 25 de janeiro	Inscrições dos Candidatos	https://forms.gle/opttYPF86Dg8754Y6
26 de janeiro às 08 horas	Prova Escrita	EM Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho, situada no endereço Rua Guilhermina Moreira, 1533- Presidente Olegário
30 de janeiro	Resultado Preliminar	Sites: http://www.presidenteolegario.mg.gov.br



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1132 quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

31 de janeiro	Período de Recurso	Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário – MG.
01 de fevereiro	Divulgação do Resultado Final	Sites: http://www.presidenteolegario.mg.gov.br

ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto; acentuação gráfica; classes gramaticais; ortografia; flexão verbal; usos do hífen; figuras de Linguagem; singular/plural (tem/têm, entenderam/entenderão, viram/virão).

2) MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Porcentagem; razão e proporção; tratamento da informação (análise de tabelas e gráficos), situações problemas; as quatro operações básicas; aritmética; juros simples; sistemas de unidades e medidas.

3) CONHECIMENTOS GERAIS

Clima, meio ambiente, mudanças climáticas; educação nas questões sociais; movimento musical brasileiro; política; conflitos mundiais da atualidade; ciência, tecnologia e inovação, Inteligência artificial; conhecimentos gerais sobre a América Latina; arte e cultura.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – EXTRATOS DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – Publicação Tardia

A Câmara Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, cujo objeto é estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de descontos na aquisição de medicamentos, cosméticos e perfumaria e prestação de serviços farmacêuticos a serem adquiridos pelos vereadores e servidores, bem como o pagamento mediante consignação em folha de pagamento, retificando e ratificando o referido convênio através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2024 findando em 01/01/2025. Fornecedor: Tatiane Ferreira Marra e Cia Ltda. Data: 29/12/2023. Neverson Aparecido Teodoro – Presidente 2023

A Câmara Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, cujo objeto é estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de descontos na aquisição de medicamentos, cosméticos e perfumaria e prestação de serviços farmacêuticos a serem adquiridos pelos vereadores e servidores, bem como o pagamento mediante consignação em folha de pagamento, retificando e ratificando o referido convênio através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2024 findando em 01/01/2025. Fornecedor: Produtos Farmacêuticos Borges Ltda. Data: 29/12/2023. Neverson Aparecido Teodoro – Presidente 2023

A Câmara Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, cujo objeto é estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de descontos na aquisição de medicamentos, cosméticos e perfumaria e prestação de serviços farmacêuticos a serem adquiridos pelos vereadores e servidores, bem como o pagamento mediante consignação em folha de pagamento, retificando e ratificando o referido convênio através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2024 findando em 01/01/2025. Fornecedor: Smart Farma Ltda. Data: 29/12/2023. Neverson Aparecido Teodoro – Presidente 2023

A Câmara Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, cujo objeto é estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de descontos na aquisição de medicamentos, cosméticos e perfumaria e prestação de serviços farmacêuticos a serem adquiridos pelos vereadores e servidores, bem como o pagamento mediante consignação em folha de pagamento, retificando e ratificando o referido convênio através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2024 findando em 01/01/2025. Fornecedor: Farmácia Polara Ltda. Data: 29/12/2023. Neverson Aparecido Teodoro – Presidente 2023

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial